



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

## TERMO DE COMPROMISSO Nº. 001/2014

Pelo presente instrumento, por um lado a **Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU**, sociedade de economia mista federal vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 42.357.483/0001-26, neste ato representado pelo **Diretor-Presidente FERNANDO BARINI RODRIGUES ALVES**, portador do documento de identidade nº. 13.677.979 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.361.518-63 e pelo **Diretor-Técnico SÉRGIO SAMPAIO SESSIM**, portador do documento de identidade nº. 05.187.539-1, emitida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 743.871.977-49, ambos com domicílio no endereço acima, doravante denominada **CBTU**, por outro a **Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR**, sociedade de economia mista estadual, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Vinte e Quatro de Maio, 60, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.003.575/0001-93, representada neste ato pelo **Diretor Presidente RÔMULO DOS SANTOS FORTES**, portador do documento de identidade nº 10.575-D, emitida pelo CREA/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.369.333-91 e pelo **Diretor de Implantação DIOGO VITAL DE SIQUEIRA CRUZ**, portador do documento de identidade nº 748.758, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.393.273-87, ambos com domicílio no endereço acima, doravante denominada **METROFOR**, com a interveniência da **Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, s/nº - Edifício SEINFRA/SRH – 1º e 2º andares, representada pelo **Secretário FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**, portador do documento de identidade nº. 307.072, emitida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº. 042.781.513-49, doravante denominada **SEINFRA**.

Considerando que a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 estabeleceu que a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União será considerada obrigatória.

Considerando que a Lei nº 12.952, de 20/01/2014, que aprovou a LOA para o Exercício de 2014 alocou recursos no Orçamento da CBTU para o Exercício de 2014 a serem aplicados na Linha Sul do Metrô de Fortaleza.

Considerando o Ofício nº 192/SEPAC-MP, de 06/06/2014 e o Ofício nº 194/SEPAC-MP, de 31/07/2014, ambos do Secretário do programa de Aceleração do Crescimento, que permite a celebração do Termo de Compromisso pela CBTU.

Considerando que as partes acordam em preferencialmente utilizar o disposto na Lei nº 12.462/2011, que trata sobre o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, e no Decreto nº 7.581/2011, que regulamenta o referido regime, para a contratação de empresa para a execução do objeto deste Termo.





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Considerando que não sendo possível a utilização do Regime Diferenciado de Contratação, será obedecido o procedimento convencional, regulamentado pela Lei nº 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências,

Resolvem celebrar este Termo de Compromisso, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 - O presente Termo de Compromisso tem por finalidade a transferência de recursos da União, por intermédio da CBTU, para a modernização e sistemas da Linha Sul do Metrô de Fortaleza.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2 - O valor deste TERMO é de R\$ 191.800.000,00 (Cento e noventa e um milhões, e oitocentos mil reais), sendo R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais) de responsabilidade da União, a serem transferidos por intermédio da CBTU e R\$ 41.800.000,00 (Quarenta e um milhões e oitocentos mil reais) de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará, a serem alocados no orçamento da METROFOR a título de contrapartida.

2.1 - A CBTU transferirá os recursos à METROFOR, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o Plano de Trabalho, anexos a este TERMO.

2.2 - Os recursos transferidos pela CBTU destinados a consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento da METROFOR.

2.3 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta bancária vinculada a este TERMO.

2.4 – Os recursos a serem transferidos pela CBTU estão incluídos na Funcional Programática 15453.2048.10SY0023 – Apoio à implantação do trecho sul Vila das Flores – João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE TRABALHO**

3 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência deste TERMO, constam do Plano de Trabalho.





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

3.1 - A METROFOR desde já reconhece que o não cumprimento das condições deste TERMO implicará no seu cancelamento.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4 - Como forma mútua de cooperação na execução do Objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 4.1 - DA CBTU:

a) acompanhar a execução do empreendimento, bem como a aquisição dos bens pela METROFOR, constantes do objeto deste TERMO, inclusive quanto às disposições do Decreto nº 7.888, de 15/01/2013 e da Portaria Interministerial MPOG/MDIC nº 95, de 03/04/2013;

b) analisar as eventuais solicitações de reformulação deste TERMO e do Plano de Trabalho elaborado pela METROFOR;

c) observar a exigência contida nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais – LDOs de que o custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União seja obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite aqui fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

d) exigir a fiel observância das disposições do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

e) para fins do disposto no Art. 5º do Decreto nº 7.983/2013, desenvolver em conjunto com a METROFOR novos sistemas de referência de custos para o setor metroferroviário, mediante justificativas técnicas que demonstrem sua necessidade a ser submetida e aprovada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

f) exigir que a METROFOR apresente a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base neste TERMO;

g) no caso de irregularidade e descumprimento das condições estabelecidas neste TERMO, aplicar as disposições do Art. 6º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007;

h) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste TERMO e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

#### 4.2 – DA METROFOR:

a) executar os trabalhos necessários à consecução do Objeto deste TERMO, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

b) executar o objeto deste TERMO considerando, quando for o caso, as disposições do Decreto nº 7.888, de 15/01/2013 e da Portaria Interministerial nº 95, de 03/04/2013, no que se refere à aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais nas ações de mobilidade urbana integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

c) observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013 no que se refere às regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

d) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União/CBTU e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento, podendo a METROFOR ser arguida pelos Órgãos de Controle Interno e Externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

e) para fins do disposto no Art. 5º do Decreto nº 7.983/2013, desenvolver em conjunto com a CBTU novos sistemas de referência de custos para o setor metroferroviário, mediante justificativas técnicas que demonstrem sua necessidade a ser submetida e aprovada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) abrir e manter conta bancária em instituição financeira controlada pela União para a movimentação de todos os recursos oriundos deste TERMO;

g) apresentar relatório circunstanciado da aplicação e execução dos recursos transferidos pela União/CBTU, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- h) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CBTU possa realizar inspeções periódicas, bem como os Órgãos de Controle Interno e Externo da União;
- i) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- j) restituir, observado o disposto no item 7.3 da Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- k) observar o disposto na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratação – RDC; no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; na Lei 8.666/1993 e suas alterações; na Lei 10.520/2002 e no Decreto 5.504/2000 nas contratações de empresas para a execução do objeto deste TERMO, bem como utilizar preferencialmente a forma eletrônica, admitida a presencial, conforme legislação vigente;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048/2000, 10.098/2000 e no Decreto 5.296/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao Objeto deste TERMO, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da CBTU e da União/Ministério das Cidades;
- n) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) observar as disposições do Acórdão nº. 325/2007-TCU-Plenário, especialmente no que se refere às recomendações da não inclusão dos tributos CSLL e IRPJ no LDI, nem tampouco na planilha de custo direto por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento devem constar da Planilha orçamentária não da LDI; exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e os respectivos percentuais aplicados;
- q) ao licitar obras e serviços, proceda a pesquisa de preços com vistas a subsidiar a elaboração da planilha estimativa de custos unitários, contemporaneamente à data prevista para a abertura da licitação, assegurando ao julgamento objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa, consoante os





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

preços de mercado, em conformidade com os arts. 3, 43, inciso IV e 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993;

r) fixar de maneira clara os critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais;

s) Nos casos em que não seja adotado o Regime Diferenciado de Contratação, elaborar planilhas de quantitativos de obras e serviços de engenharia que disponibilize o detalhamento de todos os serviços, de forma que seja possível expressar a composição dos custos unitários, conforme previsto no art. 6º, IX, cumulado com o art. 7º §2º, II, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de cotar itens por verba;

t) não efetuar contratação de serviços com preços fechados, pois esse procedimento contribui para a falta de controle dos custos do empreendimento;

u) elaborar o projeto básico a partir de estudos e premissas claras, com informações suficientes e com nível de precisão adequado ao empreendimento que se deseja realizar;

v) observar a exigência contida nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais – LDOs de que o custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União seja obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite aqui fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

#### 4.3 – DO INTERVENIENTE – SEINFRA/CE

a) assegurar que os recursos de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará sejam alocados no orçamento da METROFOR em conformidade com o Plano de Trabalho e com o Cronograma de Desembolso, anexos a este TERMO;

b) assegurar o cumprimento das disposições da Cláusula Sétima deste Termo;





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- c) para fins do disposto no art. 5º do Decreto 7.983/2013, desenvolver em conjunto com CBTU e METROFOR novos sistemas de referência de custos para o setor metroferroviário a ser executado pela CBTU e pela METROFOR;
- d) analisar e aprovar minuta de edital para a contratação dos serviços previstos neste TERMO;
- e) analisar os custos quanto à obediência das tabelas vigentes;
- f) proceder à pesquisa de preços com vistas a subsidiar a elaboração da planilha estimativa de custos unitários, contemporaneamente à data prevista para a abertura da licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este TERMO, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA SEXTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto deste TERMO correrão à conta de recursos alocados nos orçamentos da CBTU, incluídos na Funcional Programática 15453.2048.10SY0023 – Apoio à implantação do trecho sul Vila das Flores – João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 - A execução financeira deste TERMO deverá obedecer rigorosamente aos termos do art. 3º da Lei nº. 11.578/2007.

7.1 - Os recursos transferidos pela CBTU não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO.

7.2 - Os recursos transferidos pela CBTU deverão ser movimentados em conta bancária específica em instituição financeira controlada pela União, vinculada a este TERMO.

7.2.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

7.2.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.2.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica a METROFOR e a SEINFRA/CE obrigadas ao aporte de contrapartida.

7.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CBTU na época da restituição.

7.3.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste TERMO;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- c) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.2.2.

7.3.2 – A METROFOR nas hipóteses previstas nos itens 7.3 e 7.3.1, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.3.3 – No caso de descumprimento do prazo previsto no subitem anterior, sem que a METROFOR proceda à restituição dos valores, a CBTU encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

7.4 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a METROFOR de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

documentos e justificativas, a serem entregues a CBTU, para análise e manifestação do Gestor e Fiscal do Programa.

## **CLÁUSULA OITAVA - BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste TERMO, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção deste TERMO, serão de propriedade do Estado do Ceará.

## **CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS E CONTABILIZAÇÃO**

9. - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da METROFOR e/ou do seu interveniente, devidamente identificados com o número deste TERMO, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CBTU.

9.1. - A CBTU poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

10. – A METROFOR apresentará as prestações de contas parcial e final conforme disposto no art. 5º da Lei nº. 11.578/2007, das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de relatório de Execução Físico-Financeira das metas executadas, inclusive fotos das obras e prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão do objeto acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da receita e da execução da despesa, em face dos recursos recebidos, dos rendimentos auferidos da aplicação financeira, conforme previsto neste TERMO, e os saldos;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- e) extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento e conciliação bancária;





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

f) cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou do serviço de engenharia;

g) comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta única do Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento;

h) devolução de saldos e recursos não aplicados à conta do Tesouro Nacional, devidamente atualizados, na forma estabelecida no § 1º do art. 6º da Lei nº. 11.578/2007, os recursos utilizados em desconformidade com este TERMO, bem como eventual saldo dos recursos liberados, não utilizados na consecução do objeto, incluindo, os correspondentes a rendimentos de aplicação financeira no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização; sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, inclusive assumindo responsabilidade pela conclusão do objeto do Plano de Trabalho;

i) cópia do Despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativa a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

10.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere esta Cláusula, a METROFOR será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

10.2 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida à obrigação, a CBTU encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUDITORIA**

11 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de Controle Interno e Externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado do Ceará.

11.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual a CBTU esteja subordinada, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

12 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CBTU, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da liberação da primeira parcela dos recursos, sob pena de suspensão da liberação das demais parcelas.

12.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CBTU, e do Ministério das Cidades e do Governo Federal, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

13 - A vigência do presente TERMO iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, encerrando-se no dia 31 dezembro de 2018, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CBTU, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

14 – Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.1 - Constitui motivo para rescisão deste TERMO o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CBTU a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

14.1.1 - A rescisão deste TERMO, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO**

15 - A alteração deste TERMO, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pela METROFOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CBTU.

**15.1 - É vedada a alteração do Objeto e do Valor estabelecidos neste TERMO.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES**

16.1 - As correspondências dirigidas à CBTU deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Procópio Ferreira, 86 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.221-901.





**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

16.2 - As correspondências dirigidas a METROFOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vinte e Quatro de Maio, 60 – Centro – Fortaleza – CE – CEP: 60.020-001.

16.3 – As correspondências dirigidas ao SEINFRA/CE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida General Albuquerque Lima s/nº – Edifício SEINFRA/SRH – 1º e 2º andares – CEP 60.822-915 – Fortaleza/CE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18 - Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da CBTU, no endereço eletrônico <http://www.cbtu.gov.br>.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, de setembro de 2014.

**Pela CBTU**

  
FERNANDO BARINI RODRIGUES ALVES  
Diretor-Presidente

  
SÉRGIO SAMPAIO SESSIM  
Diretor Técnico





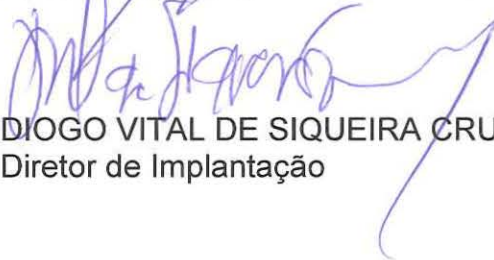
**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos


Administração Central

**Pela METROFOR**

  
**RÔMULO DOS SANTOS FORTES**  
Diretor Presidente

  
**DIOGO VITAL DE SIQUEIRA CRUZ**  
Diretor de Implantação


**Pela SEINFRA/CE**

  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
Secretário de Infraestrutura

**Testemunhas**

CPF

  
440.709.507-53

  
**Natan Pereira da Silva**  
Mat. 23.702.067-X

CPF



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2014**  
**SISTEMAS FIXOS LINHA SUL – METRÔ DE FORTALEZA**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão / Entidade</b> Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR		<b>CNPJ</b> 02.003.575/0001-93		
<b>Endereço</b> Rua 24 de Maio, nº 60 - Centro				
<b>Cidade</b> Fortaleza	<b>UF</b> Ceará	<b>CEP</b> 60.020-001	<b>DDD / Telefone</b> (85) 3101.7100	<b>Fax</b> (85) 3101.7243
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b> Brasil	<b>Agência</b> 008-6	<b>Praça de Pagamento</b> Fortaleza	
<b>Nome do Responsável</b> Rômulo dos Santos Fortes			<b>CPF</b> 639.369.333-91	
<b>CI / Órgão Exp.</b> 10.575-D CREA/CE	<b>Cargo</b> Diretor Presidente	<b>Função</b> Diretor Presidente		<b>Matrícula</b>
<b>Endereço</b> Rua Bill Cartaxo, nº 1725, casa 4 – Bairro Sapiranga			<b>CEP</b> 60.830-125	



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2014**  
**SISTEMAS FIXOS LINHA SUL – METRÔ DE FORTALEZA**

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
	Continuidade do fornecimento dos sistemas fixos para à implantação da Linha Sul.	Setembro/2014

**Identificação do Objeto**

**LINHA SUL**

Serão fornecidos os sistemas fixos necessários à Operação Metroviária da Linha Sul, juntamente com a Supervisão dos sistemas fixos.

**Justificativa da Proposição**

O sistema Metroviário proposto objetiva a conclusão da implantação do Projeto da Linha Sul, aumentando e melhorando a oferta de transporte à população da Região Metropolitana de Fortaleza, proporcionando redução de tempo de viagens, melhoria da quantidade do transporte ofertado e alívio no uso do sistema viário.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Sistemas Fixos e Supervisão de Sistemas	Vb	100,00%	18/09/2014	31/12/2018

**4 – PLANO DE APLICAÇÃO (Valores em Reais)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Sistemas Fixos e Supervisão	191.800.000,00	150.000.000,00	41.800.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>191.800.000,00</b>	<b>150.000.000,00</b>	<b>41.800.000,00</b>



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2014**  
**SISTEMAS FIXOS LINHA SUL – METRÔ DE FORTALEZA**

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (Valores em Reais)

**CBTU**

Meta	2014	2015	2016	2017	Total
Sistemas Fixos e Supervisão de Sistemas	2.533.121,52	83.887.336,29	62.522.607,01	1.056.935,18	150.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.533.121,52</b>	<b>83.887.336,29</b>	<b>62.522.607,01</b>	<b>1.056.935,18</b>	<b>150.000.000,00</b>

**METRÔ DE FORTALEZA**

Meta	2014	2015	2016	2017	Total
Sistemas Fixos e Supervisão de Sistemas	-	16.000.000,00	24.000.000,00	1.800.000,00	41.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>24.000.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>41.800.000,00</b>

**6 – CRONOGRAMA DE REPASSES** (Valores em Reais)

Remessas	União	Estado	Período
1ª Remessa	77.700.000,00	-	Set/2014 a Jun/2015
2ª Remessa	30.000.000,00	16.000.000,00	Jun/2015 a Dez/2015
3ª Remessa	22.300.000,00	12.000.000,00	Jan/2016 a Jun/2016
4ª Remessa	20.000.000,00	13.800.000,00	Jul/2016 a Dez/2017
<b>Total</b>	<b>150.000.000,00</b>	<b>41.800.000,00</b>	<b>-</b>

